

## **Regulamento (UE) 2022/63 proíbe o uso do aditivo alimentar dióxido de titânio (E 171)**

O Regulamento (UE) 2022/63 que vem proibir o uso do aditivo alimentar dióxido de titânio (E 171) em géneros alimentícios, foi publicado no dia 18 de janeiro e entrará em vigor no dia 7 fevereiro. Esta alteração ao Regulamento (CE) nº 1333/2008 prevê no artigo 2º um período transitório de 6 meses a contar da data de entrada em vigor, para possibilitar aos operadores a adaptação das receitas/formulações dos produtos sem recurso ao dióxido de titânio.

O regime transitório permite que todos os alimentos produzidos, incluindo os que estão em produção de acordo com as provisões anteriores (aplicáveis antes de 7 fevereiro), possam continuar a ser colocados no mercado até 7 de agosto de 2022. Após esta data, estes produtos poder-se-ão manter no mercado até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo.

Portanto, dentro do período dos 6 meses após a entrada em vigor do novo regulamento relativo ao dióxido de titânio (E 171), podem ser produzidos e comercializados alimentos de acordo com as regras ainda em aplicação.

Os produtos importados (colocados em livre prática) até final do período transitório são considerados como colocados no mercado e, portanto, poderão ser comercializados até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo.

Depois de 7 de agosto de 2022:

- Será permitida a comercialização dos produtos já colocados no mercado, ou seja, que se encontrem no armazém, no distribuidor ou no local de venda ao consumidor, até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo.
- Tal como clarificado em Comité Permanente, os alimentos/ingredientes colocados no mercado em conformidade com as medidas transitórias, não poderão ser utilizados na produção de alimentos compostos, uma vez que tais alimentos compostos não seriam produzidos de acordo com as regras aplicáveis no momento da produção.